

ANEXO II
SUPLEMENTO DAS QUOTAS SÊNIOR DA PRIMEIRA SÉRIE

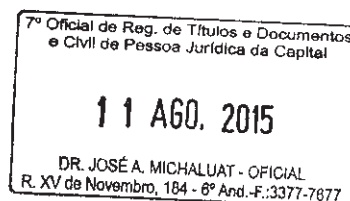
O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento") referente à Primeira Série de Quotas Sênior ("Quotas Sênior da Primeira Série"), emitida nos termos do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Pérola Microcréditos, que terão as seguintes características:

1. **Da Quantidade de Quotas:** A Primeira Série é composta por 22,21538699 Quotas Sênior da Primeira Série.
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Quotas Sênior da Primeira Série terão prazo de duração de 30 (trinta) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 06 (seis) meses contados da data da primeira integralização ("Período de Carência").
3. **Da Subscrição e Integralização das Quotas:** As Quotas Sênior da Primeira Série decorrem da conversão da totalidade de Quotas Sênior aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas realizada em 30 de julho de 2015.
4. **Do Critério para cálculo do valor da Quota:** cada Quota Sênior da Primeira Série terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pelo Administrador, de acordo com a fórmula abaixo ("Formula 1"):

$$VCS1_T = VUR = VCS1_{T-1} \times [1 + (Taxa DI_{T-1}) \times (1 + Spread)]^{1/252}$$

onde:

$VCS1_T$	Valor da Quota Sênior da Primeira Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado para a data " T ".
VUR	Valor Unitário de Referência
$VCS1_{T-1}$	Valor da Quota Sênior da Primeira Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data " T ".



Taxa DI_{T-1} Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Spread Spread na forma percentual da Taxa DI, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), conforme definido para remuneração da Quota Sênior da Primeira Série.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, a Quota Sênior da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VCS1_T = VCS1_{T-1} + (VDRS1_T / NCS1_T)$$

onde:

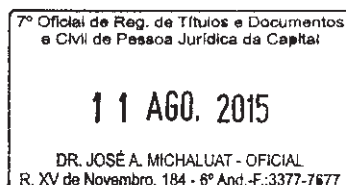
VCS1_T Valor da Quota Sênior da Primeira Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado para a data “T”.

VCS1_{T-1} Valor da Quota Sênior da Primeira Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

VDRS1_T Valor financeiro disponível para remuneração das Quotas Sênior da Primeira Série ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a Fórmula 1 na data “T”.

NCS1_T Quantidade de Quotas Sênior da Primeira Série em circulação na data “T”

A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada às Quotas Sênior da Primeira Série, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:



$$VCS1_T = VCS1_{T-1} + (SDRS1_T / NCS1_T)$$

onde:

$VCS1_T$ Valor da Quota Sênior da Primeira Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado para a data “T”.

$VCS1_{T-1}$ Valor da Quota Sênior da Primeira Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

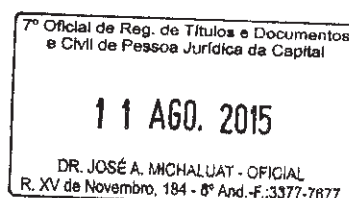
$SDRS1_T$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Quotas Sênior da Primeira Série.

$NCS1_T$ Quantidade de Quotas Sênior da Primeira Série em circulação na data “T”

4.1. O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Quotas das diferentes séries existentes. Portanto, as Quotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Quotas:** desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida, após o término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização da Primeira Série”), a amortização de parcela do valor de cada Quota Sênior da Primeira Série (“Amortização Programada da Primeira Série”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada da Primeira Série deverá ocorrer no 5º Dia Útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Quota, observado o cronograma abaixo:

Mês da Amortização da Primeira Série	Saldo de Amortização da Primeira Série
--------------------------------------	--



(Após Período de Carência)	(Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)
9º	1/8
12º	1/7
15º	1/6
18º	1/5
21º	1/4
24º	1/3
27º	1/2
30º	resgate

5.1. A Amortização Programada da Primeira Série prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.

6. **Do Resgate das Quotas:** As Quotas Sênior da Primeira Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Quotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Quotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

